

LEI Nº 471-63

ANTÔNIO AUGUSTO MATHEUS, Prefeito Municipal de Caraguatatuba,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura desta Estância autorizada a pagar no corrente exercício, os seguintes auxílios:

611 - 8.48.4 - DESPESAS DIVERSAS

I - Auxílio a Santa Casa Local - 200.000,00

II - Auxílio a Santa Casa de São José dos Campos.....- 80.000,00

621 - 8.29.4 - DESPESAS DIVERSAS

V - Auxílio a Indigentes- 100.000,00

641 - 8.98.4 - DESPESAS DIVERSAS


IV - Auxílio para despesas com a competição da travessia a nado Ilha-Bela-Caraguatatuba.- 50.000,00

X - Auxílio para pagamento de luz do relógio e da fachada da Igreja Matriz, do Porto Novo e Cruzeiro.- 30.000,00


Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no corrente exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 3 de setembro de 1.963


ANTONIO AUGUSTO MATHEUS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatuba, aos 9 SET 1963


IVAN FERREIRA FONSECA
Secretário